

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1838/73
(CEBN-nº 03952/73)

Parecer-CEE-nº 2453/73
Aprovado por Deliberação
de 21/11/1973

Interessado - José J. Sans S/A - Indústria e Comércio - Sta. Barbara d'Oeste

Assunto - Apostila dos Certificados de Isenção de Recolhimento do Salário-Educação

CAMARÁ DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

Relator - Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva

Histórico

A empresa "José J. Sans S/A - Indústria e Comércio" solicita a apostila dos seus certificados de isenção de recolhimento do salário-educação, relativos aos exercícios de 1966 a 1971, em que se declare o montante exato da isenção a que faz jus, para efeito de comprovação junto ao INPS.

O SEPE, em sua Informação nº 1.956/73, esclareceu que os certificados em causa foram expedidos com valores estimados em dados de exercício anterior ao da sua emissão, sem o posterior reajuste, em decorrência da mudança do quantum do salário mínimo.

São os seguintes os compromissos e os certificados que devem ser apostilados:

<u>Certificados</u>	<u>nº</u>	<u>1º</u>	<u>Montante</u>	<u>2º</u>	<u>Montante</u>
298	exercício de 66	Cr\$	3.105,80	Cr\$	3.295,44
268	exercício de 67	Cr\$	3.295,44	Cr\$	3.630,84
255	exercício de 68	Cr\$	3.630,84	Cr\$	4.967,34
214	exercício de 69	Cr\$	4.967,34	Cr\$	7.130,76
262	exercício de 70	Cr\$	7.130,76	Cr\$	9.419,40
269	exercício de 71	Cr\$	9.419,40	Cr\$	12.012,72

O SEPE indica, para cada um deles, todos os novos dados que constam das apostilas: número de bolsas, valor mensal e anual das mesmas.

Conclusão

Em vista do que foi exposto, somos de parecer que as apostilas dos certificados, modelo "B", n. 298, 268, 255, 214, 262 e 269, emitidos a favor da empresa "José J. Sans S/A - Indústria e Comércio merecem a homologação deste Conselho Estadual de Educação.

A Informação SEPE nº 1.956/73, xerografada, passa a integrar o Processo CEE referente ao assunto.

São Paulo, 3 de setembro de 1973.

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva - Relator

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros:

Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 3 de setembro de 1973.

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar-Presidente